



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLVIII Nº 72

Brasília – DF, quinta-feira, 14 de abril de 2011

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Portarias 762 a 766	02 (81)
Portaria 769	03 (82)
Portaria 141	04 (84)
Portaria 57	05 (111)
Portaria 289	06 (112)
Portaria 299	06 (112)

SEÇÃO 2

Portaria 760 e 781.....	07 (42)
Portaria 786	08 (43)

SEÇÃO 3

Edital 242 a 246	09 (108)
------------------------	----------



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 762, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera o caput dos artigos 3º e 4º e o § 4º do art. 8º do Anexo à Portaria nº 2.670/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O caput dos artigos 3º e 4º e o § 4º do art. 8º do Anexo à Portaria nº 2.670/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 4 de novembro de 2009, Seção 1 página 39, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Cada instituição integrante da CIT, na forma acima especificada, indicará sete representantes titulares e respectivos suplentes". (NR)

"Art. 4º A CIT será coordenada de forma tripartite, mediante condução conjunta das reuniões do Plenário pela Secretaria Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, da Presidência do CONASS e da Presidência do CONASEMS". (NR)

"Art. 8º

§ 4º Por solicitação de qualquer das instituições que compõem a CIT, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e constarão necessariamente em todas as pautas subsequentes, até a sua solução". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 763, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Habilita o Município de Primavera do Leste (MT), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rondonópolis (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.859/GM, de 11 de outubro de 2005, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Rondonópolis do Estado do Mato Grosso; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rondonópolis (MT), conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi/Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Primavera do Leste (MT)	-	01	93W245G34A2051911 NJV 1217	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01	-	93W245G34B2054378 NJI 2902	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 918/GM, de 06 de maio de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (RS); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Ch	PLACA	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Canoas	01	93W245G34B2053980	IQW0356	Julho/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Farroupilha	01	93W245G34A2050030	IQT4516	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Guarani das Missões	01	93W245G34A2050091	IQT3278	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Nonoai	01	93W245G34A2052838	IQW0353	Dezembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Santiago	01	93W245G34A2049895	IQT4475	Dezembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Seberi	01	93W245G34A2053654	IQW0260	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

ANEXO II

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULACÃO MEDICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº	MUNICÍPIO
1	Canoas
2	Farroupilha
3	Guarani das Missões
4	Nonoai
5	Santiago
6	Seberi

PORTARIA Nº 765, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Institui o Comitê de Análise e Avaliação das Informações de Custos do Ministério da Saúde que tem por finalidade validar as informações setoriais inseridas no Sistema de Informação de Custos do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as determinações legais vigentes relacionadas à apuração de custos no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor do Aviso Interministerial nº 238, do Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a importância da implantação do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal nos órgãos da Administração Direta e Indireta e do uso da informação de custo como indicador de eficiência e subsídio para a elaboração de programas governamentais, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Análise e Avaliação das Informações de Custos do Ministério da Saúde que tem por finalidade validar as informações setoriais inseridas no Sistema de Informação de Custos do Governo Federal.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - gerar relatórios de custos no Sistema de Informação de Custos do Governo Federal;

II - analisar os dados e validar as informações setoriais inseridas no sistema; e

III - elaborar relatórios contendo a análise e avaliação das informações de custo do Ministério da Saúde, conforme cronograma de atividades definido pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será constituído por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e áreas:

I - Coordenação de Monitoramento de Custos (CMC/CGCIS/DESD/SE/MS), que o coordenará;

II - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MS); e

III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e áreas à Coordenação de Monitoramento de Custos.

Art. 4º O Comitê poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º À Coordenação do Comitê compete:

I - manter registro dos membros do Comitê;

II - preparar as reuniões do Comitê;

III - promover o planejamento e coordenar as atividades do Comitê; e

IV - manter articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional para acompanhamento dos trabalhos executados pelo Comitê.

Art. 6º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 766, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar fluxos, prazos e responsabilidades das áreas técnicas nos processos de contratação de insumos estratégicos para a saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade das ações de prevenção e controle de doenças e da assistência à saúde prestada aos pacientes; e

Considerando a importância de estabelecer diretrizes que garantam melhorias na gestão de modo que as áreas técnicas operem com maior eficiência e qualidade no que se refere às contratações de insumos estratégicos para a saúde, efetivadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar fluxos, prazos e responsabilidades pelo acompanhamento das áreas técnicas envolvidas nos processos de contratação de insumos estratégicos para a saúde.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e áreas:

- I - Secretaria Executiva (SE/MS), que o coordenará;
- II - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);
- III - Consultoria Jurídica (CONJUR/MS);
- IV - Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE);
- V - Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS);
- VI - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS);
- VII - Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);
- VIII - Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);
- IX - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS);
- X - Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, AIDS e Hepatites Virais (DVDST/AIDS/SVS/MS);
- XI - Departamento de Vigilância Epidemiológica (DE-VEP/SVS/MS);
- XII - Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (DE-FNS/SE/MS);
- XIII - Núcleo de Insumos Estratégicos (NIES/DAGVS/SVS/MS);
- XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

e

XV - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e áreas à Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, apresentar os fluxos, prazos e as responsabilidades objeto do seu trabalho.

Art. 5º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 767, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria nº 447/GM, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2011, Seção 1, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 768, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera a Portaria nº 2.046/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário (TAS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, § 1º, inciso I do art. 4º, inciso IV do art. 5º, art. 9º e parágrafo único; art. 12; e, art. 15 e § 1º, da Portaria nº 2.046/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O TAS será celebrado com base nas ações de auditoria ou fiscalização realizadas nas instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos diversos órgãos de controle, quando constatadas impropriedades na gestão do sistema, desde que o relatório final destas ações ofereça os pressupostos necessários à instrução do processo.

§ 1º O auditado tem o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório final de auditoria ou fiscalização, para propor a celebração do TAS junto ao órgão competente do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA).

Art. 4º (...)
I - o descumprimento de normativas do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS, identificado e comprovado pelo órgão que realizou a auditoria ou fiscalização; e

Art. 5º (...)
IV - Depositar o valor apurado, com recurso próprio ou do tesouro, no respectivo Fundo de Saúde, no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

Art. 9º O TAS, após ser celebrado, será encaminhado pelo gestor do SUS compromissário ao Conselho de Saúde do gestor do SUS compromissário, para ciência e acompanhamento da sua execução.

§ 1º O TAS será encaminhado também à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para conhecimento de sua celebração.

§ 2º Quando a impropriedade constatada envolver obrigação junto à União, o gestor federal do SUS deverá ser parte compromissária do TAS.

Art. 12 A publicação resumida do TAS e de seus aditamentos na imprensa oficial constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo gestor do SUS compromissário até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, observada a legislação vigente.

Art. 15 Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos que versem sobre descumprimento de normativas do SUS relativas à gestão que não tenham resultado em dano ao erário, identificados e comprovados pelo órgão que realizou a ação de auditoria ou fiscalização, que se encontrem no Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou no Fundo Estadual de Saúde (FES), salvo naqueles casos em que tenha sido concluída a Tomada de Contas Especial.

§ 1º Para o cumprimento deste artigo, os gestores do SUS, estaduais, municipais e do Distrito Federal, terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação oficial pelo Diretor-Executivo do FNS, ou pela autoridade competente do FES sobre a existência de processo administrativo, para manifestação junto ao respectivo Fundo de Saúde sobre o interesse na celebração do TAS". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 769, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa"

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com base no que determinam as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003, e considerando ainda o que dispõem os arts 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios constantes no anexo a esta Portaria, no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa de Volta Para Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1214.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
GO	Aracu
GO	Caldas Novas
GO	Caturai
GO	Nerópolis
MG	Curvelo
MG	Rio Espera
RJ	Araruama
RJ	Silva Jardim
RS	Ajuricaba
RS	Alvorada
RS	Carlos Barbosa
RS	Guaíba
RS	Panambi
RS	São João da Urtiga
RS	São Leopoldo
RS	Augusto Pestana
RS	Catuípe
SP	Hortolândia
SP	Itápolis

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA**DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2310, de 2 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.047870/2001-27
Operadora: UNIMED JOÃO PESSOA Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 321044
Auto de Infração n.º 5792 de 29/06/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2344, de 7 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.218252/2005-00
Operadora: UNIMED TERESÓPOLIS Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 363774
Auto de Infração n.º 17672 de 26/08/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade pela revisão administrativa do processo, com a manutenção da decisão da DIFIS em primeira instância, mas alterando a multa pecuniária imposta para o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nos termos do artigo 58 c/c inciso II do artigo 10, ambos da Resolução RN 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2422, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.106582/2002-01
Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA
Registro ANS: 412643

Representação n.º 333/DIDES/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO, em re-latoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, e pela revisão de ofício da sanção, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do artigo 36 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2533, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.177942/2004-11
Operadora: SBH Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto

Registro ANS: 310344
Auto de Infração n.º 15453 de 04/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade a revisão administrativa do processo, com a manutenção da decisão da DIFIS em primeira instância, mantendo a multa pecuniária imposta fixada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1417, de 19 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.000710/2005-48
Operadora: Associação Doutor Bartholomeu Tachini
Registro ANS: 342556

Auto de Infração n.º 18.936 de 20/3/2006.
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

**GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**
Em 13 de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AIR MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA
25751.166592/2008-25- AIS:211342/08-2 (06/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
ARLETE DAS GRAÇAS VIEIRA - ME
25759.193833/2008-39- AIS:245370/08-3 (83/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA
25751.269807/2008-69- AIS:340887/08-6 (08/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
BRANDÃO FILHOS FORTSHIP(PE) AGENCIA MARITIMA LTDA
25757.579557/2007-31- AIS:723583/07-6 (21/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25759.544889/2007-58- AIS:297315/11-4 (72/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
CLINISAN CLÍNICA MÉDICA LTDA
25741.555876/2007-21- AIS:694635/07-6 (15/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA KIOTOKIO LTDA
25759.099609/2008-51- AIS:129522/08-5 (87/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
EMPREITEIRA LITORAL LTDA
25743.519743/2007-71- AIS:653439/07-2(041/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUARIA**
25759.490894/2006-80- AIS:657764/06-4(280/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil
reais)
**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA**
25751.149499/2008-56- AIS:190314/08-4(041/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil
reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária
25759.030767/2007-14-AIS:039213/07-8 (343/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil
reais)
FERTIMPORT S/A
25757.624357/2007-41- AIS:777906/07-2 (30/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
GATE GOURMET LTDA
25752.270649/2006-18- AIS:359874/06-8 (06/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
**KOLETUS TRANSPORTADORA E COLETORA DE RESIDUOS
LTDA**
25759.228513/2008-15-AIS:289569/08-2(912/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
25759.193926/2008-63-AIS:245486/08-6(093/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
M17 CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP
25759.228353/2008-04- AIS:289336/08-3 (86/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)
SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
25757.579617/2007-16- AIS:723661/07-1 (19/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
SISTEMA CPU HIGIENIZAÇÃO LTDA
25759.228468/2008-91- AIS:289515/08-3(103/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
START NAVEGAÇÃO LTDA.
25757.624459/2007-66- AIS:778024/07-9 (31/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)
TAM LINHAS AERÉAS S/A.
25750.459869/2006-17- AIS:614572/06-8 (14/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.194466/2007-90- AIS:247577/07-4 (03/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 141, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde do Espírito Santo à aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 1.171, de 13 de outubro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
08.055.051/0001-22	6478387	Unidade de Terapia Substitutiva de São Mateus Ltda - São Mateus/ES

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 31 de janeiro de 2011, que regulamenta procedimentos e disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, instituído, respectivamente, pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, todas do Conselho Curador do FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem "iv" do item I.3.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 04, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 45 a 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I.3.1 Mutuários Privados
...
iv) são as indústrias ou as empresas privadas por elas contratadas, organizadas ou não na forma de sociedade de propósito específico, que objetivam implantar sistemas voltados para o uso eficiente da água em suas atividades por intermédio do tratamento da água e de águas residuárias, e/ou implantar sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário."

Art. 2º Alterar os subitens "b" e "c" do item 2.2 do Anexo da mencionada Instrução Normativa e acrescentar o subitem "d", conforme a seguinte redação:

"2.2 MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

b) Esgotamento sanitário;
c) Manejo de resíduos sólidos (apenas transbordo, tratamento e disposição final); e

d) Tratamento industrial de água e efluentes líquidos, e reuso de água."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Instrução Normativa nº 15, de 10 de março de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a elaboração e a apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social, de que trata o art. 12, inciso III da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 39, de 28 de março de 2011, ambas do

Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa nº 15, de 10 de março de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a elaboração e a apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social, de que trata o art. 12, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção 1, página 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotará os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º É facultado, aos entes federados que se encontrem em processo de elaboração de seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, com ou sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, até 30 de março de 2011, utilizar os parâmetros até então vigentes para fins de verificação do número de habitantes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição de 1988, e considerando o que estabelece o art. 310 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, o Decreto nº 6.657, de 20 de novembro de 2008, e as Portarias nº 33, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009, Seção 2, página 41; 159, de 24 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2009, Seção 2, página 45; 206, de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, Seção 2, página 29; e 254, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2009, Seção 2, página 46, todas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP, que dispõem sobre o retorno, ao serviço, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Cidades, sob regime celetista, dos empregados anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e tendo em vista as conclusões contidas no processo administrativo nº 80000.039977/2009-01, resolve

Art. 1º Divulgar os valores remuneratórios devidos aos empregados da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU segmentados na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CÓDIGO	SALÁRIO
NI-B-06	2.829,45
NI-B-09	2.212,42
NI-C-05	2.978,01
NI-D-12	4.396,76
NI-D-15	2.949,68

NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	SALÁRIO
NS-A-11	6.239,12
NS-A-14	2.774,42
NS-B-01	8.112,95
NS-B-04	6.176,95
NS-B-16	6.985,15
NS-C-10	7.121,31
NS-D-02	6.592,70
NS-D-03	6.592,70
NS-D-07	5.974,03
NS-D-08	6.291,61
NS-D-13	6.533,31

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Resolução CONTRAN nº 370/2011, que dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.003419/2011-13, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 370/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Acolho a manifestação de fls. 130/132 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, às reclamadas, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001994/2010-61

RECLAMANTE: RAFAEL DE CASTRO BALIZARDO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, por inexistir infração disciplinar cometida pela Reclamada.

Brasília, 6 de março 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 29/30, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002044/2010-54

RECLAMANTE: Instituto de Defesa dos Direitos Humanos - ID-DEHA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, por não restar configurada qualquer afronta aos deveres funcionais, no que tange a atuação da Promotora de Justiça (...), no caso sub examen.1

Brasília, 7 de março 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 336/344, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002052/2010-09

RECLAMANTE: CARLOS GERALDO DE BRITO FEITOZA FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 22 de março de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 239/253, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000096/2011-77

RECLAMANTE: OSVALDO FLAUSINO JUNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 2º e 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de denúncia cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 23 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 10/11 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 13/2011 Data: 08/04/2011 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF:1.00.001.000002/2008-07

Assunto: INDICAÇÃO

Origem: Mato Grosso

Relator(a): Cons. ALCIDES MARTINS

Interessado(s): Governo do Estado do Mato Grosso

CSMPF: 1.00.001.000046/2011-24

Assunto: INDICAÇÃO

Origem: Paraná

Relator(a): Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

Interessado(s):

CSMPF: 1.00.001.000047/2011-79

Assunto: INDICAÇÃO

Origem: Brasília

Relator(a): Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO

Interessado(s):

CSMPF: 1.00.001.000048/2011-13

Assunto: INDICAÇÃO

Origem: Brasília

Relator(a): Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO

Interessado(s):

CSMPF: 1.00.001.000049/2011-68

Assunto: INDICAÇÃO

Origem: Brasília

Relator(a): Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Interessado(s):

CSMPF: 1.00.001.000050/2011-92

Assunto: INDICAÇÃO

Origem: PR/MATO GROSSO

Relator(a): Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Interessado(s): CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CSMPF: 1.00.001.000051/2011-37

CGMPF: 1.00.002.000101/2009-51

Relator(a): Cons. SANDRA VERONICA CUREAU

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em Exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL. "convola em inquérito civil público o procedimento destinado a apurar eventual constituição ilegítima do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste/RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar Nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República e 74, 81 e 92 da Lei Federal Nº 10.741/03, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, podendo, para tanto, se valer da instauração do inquérito civil público e da ação civil pública (art. 129, II e III da CF/88);

Considerando as disposições constitucionais que asseguram o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde, de responsabilidade do Estado e concretizada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196, CF);

Considerando a garantia constitucional da participação dos cidadãos na formulação de políticas públicas voltadas à área de saúde e o controle de sua execução, que se efetiva através de suas entidades representativas e tem lugar nos Conselhos de Saúde, com a representação paritária entre usuários, Governo, profissionais de saúde e prestadores de serviço.

Considerando que, regulamentando a previsão constitucional da participação da comunidade na formulação de políticas públicas direcionadas às ações e serviços de saúde, a Lei Federal Nº 8.142/90 dispôs sobre os Conselhos de Saúde, órgãos colegiados, de caráter permanente de deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários;

Considerando que os Conselhos de Saúde, em suas correspondentes áreas de atuação, trabalham na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo suas decisões homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo;

Considerando que o artigo 33, da Lei Federal Nº 8.080/90, preceitua que os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

Considerando que a Lei Federal Nº 8.142/90 prevê requisitos para a percepção dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, dentre os quais está a constituição, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de Conselhos de Saúde;

Considerando que e o não atendimento do requisito supracitado resultará na administração destes recursos, respectivamente, pelos Estados ou pela União (art. 4º, II, parágrafo único);

Considerando que aos Conselhos de Saúde devem ser garantidas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, de caráter fiscalizador e deliberativo;

Considerando a Resolução/CNS Nº 333, de 04 de novembro de 2003, na qual são estabelecidas diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que a referida resolução consigna, como terceira diretriz, que o Conselho de Saúde será composto por representantes de usuários, de trabalhadores da saúde, do Governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária;

Considerando que o Decreto Presidencial Nº 5.838, de 11 de julho de 2006, regulamentou a diretriz constante da Resolução Nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, definindo, em seu artigo 6º, que o Presidente do CNS será eleito entre os conselheiros titulares, em escrutínio secreto, na reunião em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares;

Considerando a instauração do procedimento administrativo Nº 08121.000747/99-34, vocacionado a apurar eventual ilegitimidade na constituição do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste/RO.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial; bem como tendo em vista o esgotamento do prazo para o encerramento do procedimento preparatório previsto no artigo 4º, §§1º e 2º, da Resolução Nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, objetivando o esgotamento do objeto destes autos, de modo a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

1. Junte-se a presente portaria nos autos;
2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO;

3. Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Ouro Preto do Oeste, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre sua organização, composição e procedimento de eleição de seu Presidente, mediante, inclusive, o encaminhamento da legislação municipal (leis complementares Nº 007 e 008 de 1999 e quaisquer atos normativos) que disciplina seu funcionamento;

4. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP Nº 87, de 03 de agosto de 2006;

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar e amenizar os possíveis danos aos direitos do cidadão, em virtude do menor impúbere MARCELO ARNO FERREIRA JUNIOR apresentar afacia em ambos os olhos, necessitando de uma intervenção cirúrgica para implantação de lente intra-ocular, e que tal procedimento não é realizado pelo Sistema Único de Saúde-SUS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.33.011.0000110/2010-26) em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Instauração de INQUÉRITO CIVIL.

Objetivando adequar o trâmite do presente procedimento administrativo à Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e à Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a conversão em Inquérito Civil dos procedimentos administrativos em curso;

Resolve converter o presente expediente em inquérito civil para o fim de apurar a observância, pelo INSS, da adequada interpretação do art. 3º, §1º Lei 10.666/2003 quanto à verificação da carência segundo a data da implementação das condições - e não segundo a data do requerimento - bem como quanto à aplicação dessa regra no tempo, ou seja, dispensando a exigência da qualidade de segurado para os idosos que tenham implementado as condições antes da vigência da MP 83/2002 (dezembro/2008) e durante sua vigência, até a lei 10.666 (maio/2003), inclusive em face do advento das Instruções Normativas do INSS 20/2007, 40/2009 e 45/2010.

Expeça-se ofício ao INSS para instruir o presente inquérito.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
- f) a denúncia feita pela Secretária Municipal de Educação de Campo Alegre informando o oferecimento de cursos à distância de Pedagogia, Geografia e História no Município de Campo Alegre, pela Faculdade Noroeste de Minas, que só possui autorização do MEC para o oferecimento de cursos à distância somente no seu Estado de origem;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar a denúncia de oferecimento, sem autorização do MEC, de cursos de graduação à distância no Município de Campo Alegre/SC.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000 329/2009-71 como Inquérito Civil Público;

2) oficie-se ao Ministério da Educação, ao Departamento de Regulação e Supervisão em Educação a Distância, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informe o resultado do procedimento de supervisão narrado à fl. 05, bem como da Medida Cautelar informada às fls. 57/58;

3) Oficie-se à Secretária de Educação do Município de Campo Alegre para que informe, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se no ano de 2010 e até a presente data, os cursos à distância no Município continuaram sendo oferecidos.

Com as respostas de ambos os ofícios, voltem-me os autos conclusos para analisar se é o caso de ajuizamento de ação civil pública.

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 289, DE 4 DE ABRIL DE 2011

PANDEMIA DE INFLUENZA A (H1N1).
PREVENÇÃO E CONTROLE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando a pandemia de Influenza A (H1N1), assim classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com diversos casos confirmados no Brasil e no Estado de Santa Catarina, a exigir eficiente organização do sistema de saúde em defesa da população;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar as providências adotadas pelo Sistema Público de Saúde para prevenção e controle da denominada pandemia de Influenza A (H1N1) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PFDC;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 299, DE 6 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA. ACESSO AO TRATAMENTO PÚBLICO, INTEGRAL E GRATUITO DA DOENÇA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando que a Hiperplasia Prostática Benigna - HPB é o neoplasma benigno mais comum em homens, caracterizado por crescimento excessivo e proliferação do epitélio e do tecido fibromuscular da próstata, que exerce pressão sobre a uretra e obstrui o fluxo urinário;

Considerando que, sendo a HPB uma das doenças mais comuns no homem idoso, quando associada aos sintomas do trato urinário inferior (STUI) tem importante impacto na qualidade de vida, por interferir diretamente nas atividades diárias e no padrão do sono;

Considerando que além dos sintomas usuais da HPB, que envolvem jato urinário fraco ou interrompido, incontinência urinária, esforço miccional, hesitação, gotejamento, urgência, polaciúria, noctúria, esvaziamento vesical incompleto, possíveis complicações incluem infecções recorrentes do trato urinário, obstrução do trato urinário, disfunções da bexiga e insuficiência renal crônica;

Considerando que os sintomas da HPB podem ocorrer isoladamente ou em conjunto e podem variar de leves a severos, sendo que o diagnóstico baseia-se em exames clínicos (histórico, exame físico, exame digital da próstata), exames laboratoriais (urina, PSA, etc.), ultra-sonografia da próstata, endoscopia urinária e urodinâmica entre outros;

Considerando que a conduta terapêutica da HPB inclui, além da observação, terapia medicamentosa - especialmente a classe dos alfa-bloqueadores ou bloqueadores alfa-adrenérgicos (doxazosina, tansulosina, terazosina, alfuzosina e prazosina etc.), a classe dos inibidores de 5-alfa-redutase (finasterida, dutasterida etc) e fitoterápicos (Serenoa repens etc) - terapia cirúrgica minimamente invasiva (termoterapia transuretral com microondas etc) e tratamento cirúrgico (por meio endoscópico - como ressecção transuretral da próstata - ou aberto);

Considerando que tratamento cirúrgico é indicado aos pacientes com sintomatologia e incômodos associados mais graves ou aos casos em que houve falha na terapia medicamentosa;

Considerando que se sabe que a prevalência da HPB aumenta com a idade, alcançando aproximadamente 20% dos homens com 40 anos e 90% nos de 80 anos, tornando-se fácil perceber que seu impacto sócio-econômico está ligado ao progressivo envelhecimento da sociedade;

Considerando que a inexistência de política específica do Sistema Único de Saúde à atenção e o tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna, a qual aliás não é objeto de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, nem foi tratada no âmbito da Portaria Nº 2.981, de 26.11.09 que define o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, de sorte a implicar que sua atenção se faça de modo descentralizado e como ampliação facultativa da atenção, o que entretanto não é a realidade no Estado de Santa Catarina onde o paciente com HPB não tem previsão de tratamento, a implicar possível omissão do Estado em seu dever de disponibilizar o direito à saúde;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar a atenção e o tratamento dispensados aos pacientes portadores da Hiperplasia Prostática Benigna - HPB, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PFDC;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/1993 - LONMP, resolve promover audiência pública.

Considerando que entre as funções do Ministério Público, inclui promover audiências públicas para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II da CF);

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF), bem como a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF).

Considerando que a PFDC em 30/03/2007 instaurou Procedimento Administrativo 1.00.000.003197/2007-68 em face do Ofício Nº 887/2007/PRDC/NCR para que fosse apurado pela PFDC a necessidade de uma investigação no âmbito nacional sobre o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, parceria entre os Ministérios da Educação, Saúde, UNESCO e UNICEF;

Considerando a Nota Técnica n. 037/2007 - PFDC/CAM/PC, a qual foi apreciada pelos membros do GT da PFDC "Direitos Sexuais e Reprodutivos", durante sua 8ª reunião, realizada em 28.08.07, em que deliberam pela correção da Nota Técnica citada e pelo entendimento de que "o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas - SPE promove a saúde de adolescentes e jovens no que diz respeito à prevenção de DST e à gravidez não planejada".

Considerando que a assessoria da PFDC acompanhou a realização de audiência pública realizada pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF da Câmara dos Deputados em 09.08.07, onde foi debatida a questão do Caderno das Coisas Importantes e o Projeto de instalação de dispensadores de preservativos nas escolas;

Considerando a Informação Nº 049/2010/PFDC/CAM/PC em que atualiza as informações do Procedimento Administrativo 1.00.000.003197/2007-68;

Considerando a demanda de membros que instauraram procedimentos sobre o tema em diversas localidades do país;

Considerando o interesse da PFDC, por meio do Grupo de Trabalho Direitos Sexuais e Reprodutivos, em promover um debate público qualificado sobre o tema diretamente relacionado aos direitos de crianças e adolescentes;

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001 e disciplinados pelos Ofícios Circulares nºs 69-SRH/MP, de 21 de dezembro de 2001 e 02-SRH/MP, de 10 de março de 2005 e na alínea "b", inciso I do item 2 da IN/SAF nº 10/93, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz, na forma abaixo indicada:

Nº 750 - Nome: ANTONIO DA CRUZ GOUVEIA MENDES
Cargo: Tecnologista em Saúde Pública, Classe S, Padrão III

Matrícula no SIAPE nº: 0338405
Para: HEMOBRAS - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

Cargo a ser ocupado: Gerente de Administração
Amparo legal: art. 93 inciso I da Lei nº 11.355/2006 c/c § 1, da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 4.050/2001 e disciplinado pelos Ofícios-Circulares nºs 69-SRH/MP, de 21 de dezembro de 2001 e 02-SRH/MP, de 10 de março de 2005

Responsabilidade do ônus: órgão cessionário
Processo nº 25380.000612/2011-67

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 753 - Nomear SIBELE MARIA GONÇALVES FERREIRA, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Informação Estratégica para a Gestão, código DAS 101.4, nº 37.0032, do Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria/MP nº 57, de 14 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2000 e considerando o disposto no artigo 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 754 - Art. 1º Excluir o servidor NELSON SOARES CARVALHO, Matrícula no SIAPE nº 473882, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde Pública, da Portaria nº 3.593/GM/MS, de 17 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2010, Seção 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 755 - Exonerar, a partir de 1º de março de 2011, MARIA DAURA DE OLIVEIRA WOYTUSKI do cargo de Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas, código DAS 101.1, nº 05.0613, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, da Secretaria-Executiva, em virtude de sua aposentadoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 756 - Nomear HILDER HALLEY OLIVEIRA DIAS, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Convênios e Gestão, código DAS 101.2, nº 05.0454, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, da Secretaria Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 757 - Exonerar ANDRÉA GARRIDO LABORNE VALLE do cargo de Assessor, código DAS 102.4, nº 05.0072, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva.

Nº 758 - Nomear ANDRÉA GARRIDO LABORNE VALLE, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Material e Patrimônio, código DAS 101.4, nº 05.0232, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, resolve:

Nº 759 - Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 258/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, seção 2, página 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, observado o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a Portaria nº 3.965/GM, de 14 de dezembro de 2010, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde, resolve:

Nº 760 - Art. 1º Delegar competência a SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA, Assessor Especial do Ministro, para coordenar, planejar, orientar e controlar as ações e atividades da área de publicidade da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, observado o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Nº 761 - Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para praticar os atos de designação de ocupantes de Funções Comissionadas Técnicas (FCT),

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Nº 770 - Designar CÁSSIO MAIA PESSANHA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Analista em Gestão Hospitalar IV, código FCT-04, nº 30F.0099, do Hospital Federal Cardoso Fontes, do Departamento de Gestão Hospitalar, no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde.

Nº 771 - Designar RITA DE CÁSSIA MACHADO DE PAULA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, código FCT-06, nº 30F.0103, do Hospital Federal Cardoso Fontes, do Departamento de Gestão Hospitalar, no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Nº 772 - Dispensar, a partir de 5 de abril de 2011, VALÉRIA GONÇALVES DA SILVA da Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa I, código FCT 08, nº 30F.0221, do Instituto Nacional de Cardiologia, da Secretaria de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Nº 773 - Designar SIMONE VIEIRA LEAL, para exercer a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde III, código FCT-13, nº 30F.0072, do Hospital Federal da Lagoa, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde.

Nº 774 - Designar ALICE EULALIA CHAGAS RIBEIRO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde IV, código FCT-14, nº 30F.0075, do Hospital Federal da Lagoa, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Nº 775 - Designar ELEN CRISTINA DOS SANTOS ALVES, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, código FCT-06, nº 30F.0102, do Hospital Federal Cardoso Fontes, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde, ficando dispensado do referida função CESAR FERNANDES

Nº 776 - Designar CESAR FERNANDES, para exercer a Função Comissionada Técnica de Analista em Gestão Hospitalar III, código FCT-03, nº 30F.0098, do Hospital Federal Cardoso Fontes, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde.

Nº 777 - Designar LILIAN DURÃES BARBEITO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde V, código FCT-15, nº 30F.0117, do Hospital Federal Cardoso Fontes, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Nº 778 - Designar ANA CLAUDIA DIAS DE OLIVEIRA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, código FCT-06, nº 30F.0169, do Hospital Federal de Bonsucesso, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde, ficando dispensada da referida função ROSANE MACHADO BETTAMIO GUIMARÃES.

Nº 779 - Designar MARIA NASARÉ ASSIS DOS SANTOS, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa I, código FCT-08, nº 30F.0172, do Hospital Federal de Bonsucesso, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde, ficando dispensada da referida função MAGDA FADEL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/90, no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, na Lei nº 9007/95, e ainda no Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma abaixo indicada:

Nº 780 - Nome: CLARICE ALEGRE PETRAMALE

Cargo: Médico, Classe S, Padrão III
Matrícula no SIAPE nº : 1493306

Para: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde

Amparo Legal: art. 93 da Lei nº 8.112/90; art. 2º do Decreto nº 4.050/2001; parágrafo único e art. 4º, ambos da Lei nº 9.020/95.

Responsabilidade do ônus: órgão cedente
Processo nº 25351.190993/2011-03

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º Cumpra ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente a frequência do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 10, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, de acordo com os arts. 117, inciso IX, e 132, incisos X e XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25100.002.645/2007-64, resolve:

Nº 781 - DEMITIR, JORGE ELIAS DA SILVA do cargo de Analista de Suporte, matrícula no SIAPE nº 6480042, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, por valer-se do cargo para lograr proveito de outrem em detrimento da dignidade da função pública, e por lesão aos cofres públicos, observando-se em consequência as disposições dos arts. 136 e 137, caput, e parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 10, inciso III, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e com fundamento nos arts. 117, inciso IX, e 132, incisos X e XIII, e 135, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25100.002.645/2007-64, resolve:

Nº 782 - Converter em destituição de cargo em comissão a exoneração de MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, ex-Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, no Estado do Rio de Janeiro, DAS 101.4, efetivada pela Portaria nº 280, de 30 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2007, Seção 2, página 19, por valer-se do cargo para lograr proveito de outrem em detrimento da dignidade da função pública e por lesão aos cofres públicos, observando-se em consequência as disposições dos seus artigos 136 e 137, caput, e parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Ficam suspensos os efeitos deste ato, enquanto estiver em vigor a Portaria nº 3.255, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 2, página 41, de 23 de dezembro de 2009, que aplicou igual penalidade ao indiciado, em virtude de outros fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 25100.006.968/2008-16.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 10, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, de acordo com os arts. 117, inciso IX, X, XI, XVIII, e o art. 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25110.004.088/2010-01, resolve:

Nº 783 - DEMITIR SANDOVAL GOMES DE MELO FILHO, Auxiliar de Saneamento, matrícula no SIAPE nº 0470444, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, por participar de gerência ou administração de sociedade privada, por atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, e por exercer atividades incompatíveis com o horário de trabalho, observando-se, em decorrência, o disposto no artigo 137, caput, e parágrafo único, do mesmo diploma legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:



Nº 784 - Nomear KARLA DOS SANTOS ALMEIDA, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, código DAS 101.1, nº 30.0224, da Coordenação de Administração, do Hospital Federal Cardoso Fontes, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 785 - Nomear ROSÂNGELA SANT'ANNA BONIFACIO, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Suprimentos e Logística, código DAS 101.2, nº 30.0223, da Coordenação de Administração, do Hospital Federal Cardoso Fontes, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde, ficando exonerada do referido cargo, a partir de 3 de março de 2011, DEOLINDA DE OLIVEIRA DA COSTA FERREIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 786 - Nomear PAULO DE TARSO MONTEIRO ABRAHÃO, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Urgência e Emergência, código DAS 101.4, nº 30.0061, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 787 - Exonerar LUCAS MARANI BAHIA DUCA do cargo de Assistente Técnico, código DAS 102.1, nº 05.0015, da Secretaria-Executiva.

Nº 788 - Nomear LUCAS MARANI BAHIA DUCA, para exercer o cargo de Coordenador de Modelagem de Estruturas Organizacionais, código DAS 101.3, nº 05.0068, da Coordenação-Geral de Inovação Gerencial, da Secretaria-Executiva, ficando exonerada do referido cargo EUGÊNIA BELÉM CALAZANS COELHO

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.100, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Nº 789 - Designar SILVIA ALMEIDA DA SILVEIRA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde IV, código FCT-14, nº 05F.0481, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, da Secretaria-Executiva, ficando dispensada da referida função, a partir de 9 de fevereiro de 2011, ALINE PEREIRA MACEDO.

Nº 790 - Designar LUCIA SADDI TEIXEIRA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde VII, código FCT-12, nº 05F.0294, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás, da Secretaria-Executiva, ficando dispensada da referida função ANGELA CRISTINA E SILVA DE JESUS.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de abril de 2011

Nº 8 - Processo Administrativo Disciplinar nº 25100.002.645/2007-64. Interessado: SILAS DE MENDONÇA CHAVES. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade da manifestação da Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER/AGU/MS/CONJUR/COGEJUR/COFEPRO/VG No 193/2011, da NOTA/AGU/MS/CONJUR/COGEJUR No 98/2011, e do DESPACHO/AGU/MS/CONJUR/GABIN No 385/2011, que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento do Processo.

Nº 9 - Processo Administrativo Disciplinar nº 25100.002.645/2007-64. Interessado: TONY JORGE KUHN. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade da manifestação da Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER/AGU/MS/CONJUR/COGEJUR/COFEPRO/VG No 193/2011, da NOTA/AGU/MS/CONJUR/COGEJUR No 98/2011 e do DESPACHO/AGU/MS/CONJUR/GABIN/ No 385/2011, que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento do Processo.

Nº 10 - Processo nº 25245.023.402/2007-15. Interessada: ROSÁLIA REINA GOMES LAMEIRA. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER No 344/2011 - AGU/MS/CONJUR/COGEJUR/COFEPRO/JBBS e do DESPACHO/AGU/MS/CONJUR/ GABIN No 723/2011, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto pela ex-empregada ROSÁLIA REINA GOMES LAMEIRA.

Nº 11 - Processo Administrativo Disciplinar nº 33374.004891/2009-21. Interessado: MARCOS FERNANDO DA SILVA. Decisão: À vista do que consta dos autos e nos termos das conclusões da Consultoria Jurídica, conforme o PARECER/AGU/MS/ CONJUR/COGEJUR/MZ No 190/2011 e o DESPACHO/AGU/MS/ CONJUR/GABIN No 353/2011, declaro nulo o Processo Administrativo Disciplinar No 33374.004891/2009-21, e determino a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.

Nº 12 - Processo Administrativo Disciplinar nº 25016.004334/2007-99. Interessada: MARIA DE LOURDES CASTRO DE ASSUNÇÃO. Decisão: À vista do que consta dos autos e nos termos das conclusões da Consultoria Jurídica, conforme o PARECER/AGU/MS/ CONJUR/COGEJUR/MZ No 358/2011 e o DESPACHO/AGU/MS/CONJUR/GABIN No 757/2011, determino o arquivamento do processo.

Nº 13 - Processo Administrativo Disciplinar nº 25016.006735/2005-11. Interessada: FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA ARCANJO. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER AGU/MS/ CONJUR/COGEJUR/COFEPRO/VG No 300/2011 e do DESPACHO AGU/MS/CONJUR/GABIN No 649/2011, que acolho como razões de decidir, determino o arquivamento do processo.

Nº 14 - Processo Administrativo Disciplinar nº 25001.000340/2010-31. Interessada: ELANI ARAÚJO DE OLIVEIRA. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER/MS/CONJUR/COGEJUR/ COFEPRO/VG nº 418/2011 e do DESPACHO/AGU/MS/CONJUR /GABIN nº 867/2011, que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento do processo.

Nº 15 - Processo nº 25245.027.337/2007-05. Interessado: EVALDO ALVARO DA SILVA JUNIOR. Decisão: À vista do que consta pelos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER/ AGU/MS/CONJUR/COFEPRO/JBBS No 343/2011, e do DESPACHO/AGU/MS/CONJUR/GABIN/No 722/2011, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso do ex-empregado EVALDO ALVARO DA SILVA JUNIOR.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2011

O CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 481, de 18 de março de 2011, resolve:

Nº 751 - Designar VIVIANE GOMES FÉLIX, para exercer a Função Gratificada de Assistente II, código FG 2, nº 01.0043, da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, ficando dispensada da referida função LÉA DOS SANTOS COSTA.

Nº 752 - Designar IGOR FRANCISCO MIRANDA HADICH, para exercer a Função Gratificada de Assistente III, código FG 3, nº 01.0056, da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, ficando dispensada da referida função, a partir de 14 de fevereiro de 2011, MARIA CRISTINA MOTA RODRIGUES.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria/SE nº 328, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2011, resolve:

Nº 54 - Designar TICIANA CANÇADO SANTANA para substituir, no período de 11/04 a 20/04/2011, o Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva, por motivo de vacância do cargo e férias do substituto eventual.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria/SE nº 328, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2011, resolve:

Nº 55 - Designar LEIDINALVA RODRIGUES SOARES para responder, no período de 11/04 a 15/04/2011, pelo Serviço de Gestão de Pessoas, DAS 101.1, código 05.0638, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins, da Secretaria-Executiva, tendo em vista o afastamento do titular e seu substituto eventual para participarem da Oficina Nacional de Atualização de Gestão de Pessoas neste Ministério da Saúde, em Brasília.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria/SE nº 328, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2011, resolve:

Nº 56 - Designar CINTHIA LOCIKS DE ARAUJO para exercer o encargo de substituto eventual do Coordenador-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica, DAS-101.4, código 30.0045, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE ABRIL DE 2011

A Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Lei nº 9.527 de 1997, resolve:

Declarar, a partir de 04/04/2011, vacância do cargo de Administrador, Classe "A", Padrão I, ocupado por Divino Pereira Marques, matrícula SIAPE nº 1836744, do Quadro de Pessoal deste Ministério da Saúde, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável. (Processo SIPAR nº 25000.055580/2011-64).

ELZIRA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

NÚCLEO ESTADUAL DA BAHIA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/DIGEP/NE/MS/BA/Nº637 de 08.09.2010, publicada no DOU Nº175 de 13.07.2010; ONDE SE LÊ: letra "a" da CF/1988 e alínea "a" da Lei 8.112/90, c/c o artigo 192 inciso II; LEIA-SE: letra "c" da CF/1988 e alínea "c" da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais a 34/35 avos

NÚCLEO ESTADUAL DO CEARÁ SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2011

A SUBSTITUTA EVENTUAL DA CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CEARÁ, no uso de suas competências subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/MS nº. 999, de 28/09/2010, publicada no DOU nº. 187, de 29/09/2010 e tendo em vista o que consta do processo abaixo citado, resolve:

Nº 328 - Conceder aposentadoria voluntária integral a IRAIDES MARIA SOUSA SILVA, matrícula 540.414, cargo Telefonista, código 262048, classe "S", padrão III, do quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº. 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005, DOU de 06/07/2005, com proventos mensais correspondentes à referida classe e padrão, acrescidos de 24% (vinte e quatro por cento) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST - Lei 11784/2008 demais vantagens do cargo efetivo (Processo SIPAR nº. 25016.003252/2011-11).

A SUBSTITUTA EVENTUAL DA CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CEARÁ, no uso de suas competências subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/MS nº. 999, de 28/09/2010, publicada no DOU nº. 187, de 29/09/2010 e tendo em vista o que consta do processo abaixo citado, resolve:

Nº 329 - Alterar a PORTARIA DICON E GESTÃO/RH/NE/MS/CE-216, de 31 de março de 2009, que trata da concessão de pensão vitalícia à GILZA CLEMENTINO MARTINS SOUZA, para acrescentar os fundamentos do artigo 40, §7º, inciso I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 2º, inciso I da lei nº 10.887, de 18/06/2004, sendo os proventos da pensão reajustados na forma do artigo 15 da referida lei, mantendo-se os demais termos da publicação no DOU nº 62, de 01/04/2009 (Processo SIPAR 25016.000942/2009-96).

JOANA FERREIRA MAGALHÃES

NÚCLEO ESTADUAL DE GOIÁS SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 477, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás/Substituta, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 999, de 28/09/2010, publicada no DOU-187 de 29/09/2010 e Portaria nº GAB/MS 2.235 de 05/08/2010, publicada no DOU-149, de 05/08/2010, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária integral a CARLOS ROBERTO TAVARES, matrícula, 546638, MEDICO, Classe S, Padrão III, do Nível Superior, na forma do Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, acrescidos do Adicional por Tempo de Serviço, e da GDPST Lei nº 11784/08. Processo nº 25005.001837/2011-18).

LEONICE FRAGA DUARTE

postas de preços, bem como documentação relativa à habilitação para a participação no certame que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Conservação patrimonial para serem executados nas sedes da Procuradoria da República em São Luís (PR/MA) e das Procuradorias da República nos Municípios (PRM's) de Imperatriz e Caxias/Ma. Aos interessados, informo que o Edital encontra-se na página da internet <www.prrma.mpf.gov.br>.

São Luís-MA, 12 de abril de 2011.
FLÁVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2011

Objeto: - Aquisição de ares-condicionados Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 12/04/2011 de 08h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Oswaldo Cruz, 1396 Centro - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

JOSE LINDSTRON PACHECO
Pregoeiro

(SIDE - 13/04/2011)
Dias: 12, 13 e 14/4/2011

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para auxiliar, assistir e subsidiar a equipe de gerenciamento, fiscalização e supervisão de obras da Procuradoria Geral de Justiça, durante as obras de construção do novo prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão - PGJ-MA Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/04/2011 de 08h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Oswaldo Cruz, 1396 Centro - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: 03/05/2011 às 10h00. Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 1396 Centro - SAO LUIS - MA

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente de Comissão de Licitação

(SIDE - 13/04/2011)
Dias: 13, 14 e 15/4/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 11/2011. Contratante: União Federal - Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral Contratada: Arte Brasília Comércio de Papéis Ltda. Crédito Orçamentário: Programa/Atividade 03062058142620001 - Elemento de Despesa: 339039.63. Nota de Empenho: 2011NE000469. Data de Emissão: 07/04/2011. Valor Total: R\$92.792,00. Processo nº 08130.000650/2011. Pregão Eletrônico nº 04/2011. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93. Vigência: 06 meses, a partir da assinatura. Data de Assinatura: 13/4/2011. Signatários: Pela Contratante, Sra. Sandra Cristina de Araújo e pela Contratada, Sra. Mara Lúcia Machado Demitrow.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2010. Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral. Contratada: Planalto Service Ltda. Objeto: Repactuação e prorrogação por mais 12 meses. Processo nº 08130.005845/2009. Data da assinatura: 28/03/2011. Signatários: Pela Contratante: Sra. Sandra Cristina de Araújo e pela Contratada: Sra. Rita de Cássia de Souza.

PROCURADORIAS REGIONAIS 9ª REGIÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 5/2011

O Pregoeiro Oficial da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, torna público que a data de início da prestação dos serviços constante no item 1.3 do Capítulo I do referido Pregão, foi alterada para o dia 20/06/2011, às 8h00, impreterivelmente. Aviso de Licitação publicado no dia 05/04/2011, Seção 3, página 120, do DOU. Fica mantida a data de abertura da sessão em 15 de abril de 2011, às 13h00, na Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba, PR.

FÁBIO TESSEROLI DA COSTA

15ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 08145-0154/11- Dispensa de Licitação. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: Security Vigilância e Segurança LTDA. Objeto: contratação emergencial de prestação de serviços de vigilância armada para a PTM de Sorocaba. Fundamento Legal: artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2011NE000314. Valor

mensal: R\$ 11.289,48. Assinatura: 01/03/2011. Vigência: máxima de 180 dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, a partir da data da assinatura. Assinam, pela contratante: Dr. Alex Duboc Garbellini; pela contratada: Sr. Marcos Antonio Gandini Palácio.

16ª REGIÃO

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2007

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região e a Empresa RR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.873.174/0001-57; OBJETO: repactuação do valor da prestação de serviços objeto do Contrato original N.º 04/2007, em consequência da Convenção Coletiva da Categoria celebrada no mês de novembro de 2010 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, Art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, Art. 30 parágrafo 3º e, Art. 37 e 38 incisos I e II da Instrução Normativa MARE n.º 02 de 30/04/2008. ASSINAM: pela contratante- Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Procurador Chefe da PRT 16ª/MA; e pela contratada: Renilson Pinto Melônio.

22ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato nº 02/2011, firmado em 11/04/2011, entre o MPT/Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região e a empresa ABSOLUTA LTDA/CNPJ nº 10.820.620/0001-20; b) Objeto: Prestação de serviços de Copeiragem na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Picos/PI; c) Fundamento Legal: Decreto n.º 2.271/97; d) Processo: 08152.00347/2011 - pregão eletrônico nº 02/2011; e) Valor Mensal: R\$ 1.244,00; f) Cobertura Orçamentária: 2010NE000108; g) Vigência: 11/04/2011 a 10/04/2012; h) Signatários: pelo Contratante, João Batista Machado Júnior, Procurador-Chefe e, pela Contratada, Sra. Eretian da Silva Costa, Gerente.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2011

Objeto: - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com base na área física a ser limpa, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/04/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Miguel Rosa, 2862 Centro/Norte - TERESINA - PI. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2011 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

STENIO OLIVEIRA LEMOS
Pregoeiro

(SIDE - 13/04/2011) 200098-00001-2011NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2010. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Suprema Serviços Empresariais Ltda-ME. Objeto: Revisão, alteração e prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências da PJM/Porto Alegre/RS. Valor global: R\$ 23.713,92. Data de assinatura: 6/4/2011. Vigência: 7/4/2011 a 6/4/2012. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Cláudia Magali Machado, pela empresa.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2010. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: People Mão de Obra Temporária Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza na sede da PJM/Recife/PE. Data de assinatura: 6/4/2011. Vigência: 7/4/2011 a 6/7/2011. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Ana Lúcia Nascimento Netto, pela empresa.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2011

Objeto: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e limpeza para atender a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar - PGJM e a sede da Procuradoria de Justiça Militar/DF - 1º e 2º Ofícios - PJM/DF, conforme Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/04/2011 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. ENDEREÇO: Setor de Embaixadas Norte, lote 43 Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2011 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível para download nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mpm.gov.br.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM
Pregoeiro

(SIDE - 13/04/2011) 200008-00001-2011NE000013

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2011

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.017158/2010. Objeto: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE, conforme especificações e condições deste Edital e seus anexos.

MARCELO JOSÉ CARRIL PINHEIRO
Diretor-Geral

(SIDE - 13/04/2011) 200008-00001-2011NE000013

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RONDÔNIA

EDITAL Nº 242, DE 11 DE ABRIL DE 2011

TC 027.023/2010-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor ADEMARIO SERAFIM DE ANDRADE, CPF 330.691.319-72, solidariamente com Miriane Cristina Carassa Rampasio, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: o detalhamento das ocorrências consta na Planilha de Glosas de fls. 138 a 151 do processo.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 315,71	01/02/1997
R\$ 1.045,80	14/02/1997
R\$ 572,78	01/03/1997
R\$ 505,23	03/03/1997
R\$ 358,80	04/03/1997
R\$ 225,25	05/03/1997
R\$ 1.918,23	07/03/1997
R\$ 8.134,06	10/03/1997
R\$ 2.585,00	11/03/1997
R\$ 33.339,04	18/03/1997
R\$ 85,00	24/03/1997
R\$ 349,19	01/04/1997
R\$ 1.708,00	08/04/1997
R\$ 349,71	01/05/1997
R\$ 5.000,00	09/05/1997
R\$ 3.000,00	14/05/1997
R\$ 359,26	01/06/1997

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

EDITAL Nº 243, DE 11 DE ABRIL DE 2011

TC 027.023/2010-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o(a) Senhor/Empresa ADEMARIO SERAFIM DE ANDRADE, CPF/CNPJ 330.691.319-72, solidariamente com Edimar Gomes dos Santos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: o detalhamento das ocorrências consta na Planilha de Glosas de fls. 138 a 151 do processo.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 1.129,92	15/06/1997
R\$ 3.000,00	27/06/1997
R\$ 297,90	01/07/1997
R\$ 406,86	01/08/1997
R\$ 7.580,00	20/08/1997
R\$ 511,51	01/09/1997
R\$ 38.349,45	08/09/1997



R\$ 1.168,90	09/09/1997
R\$ 77,77	12/09/1997
R\$ 460,60	01/10/1997
R\$ 3.886,94	04/10/1997
R\$ 9.005,00	07/10/1997
R\$ 30.000,00	08/10/1997
R\$ 537,52	01/11/1997
R\$ 2.187,30	06/11/1997
R\$ 12.000,00	12/11/1997
R\$ 81,61	25/11/1997
R\$ 8.537,50	08/12/1997
R\$ 32,80	12/12/1997

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

EDITAL Nº 244, DE 11 DE ABRIL DE 2011

TC 027.023/2010-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o(a) Senhor/Empresa ADEMARIO SERAFIM DE ANDRADE, CPF/CNPJ 330.691.319-72, solidariamente com Jose Onilson Santos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: o detalhamento das ocorrências consta na Planilha de Glosas de fls. 138 a 151 do processo.
Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 1.069,75	12/01/1998
R\$ 300,58	01/11/1998
R\$ 47.072,40	06/11/1998
R\$ 5.308,00	10/11/1998
R\$ 16.522,80	18/11/1998
R\$ 1.272,00	20/11/1998
R\$ 211,72	24/11/1998
R\$ 331,79	01/12/1998
R\$ 1.257,24	16/12/1998
R\$ 3.240,00	23/12/1998
R\$ 428,98	01/01/1999
R\$ 3.500,00	25/01/1999
R\$ 171,00	28/01/1999
R\$ 371,89	29/01/1999
R\$ 306,27	01/02/1999
R\$ 96,46	08/02/1999
R\$ 128,62	22/02/1999
R\$ 529,30	23/02/1999
R\$ 983,59	01/03/1999
R\$ 1.715,00	03/03/1999
R\$ 128,62	09/03/1999
R\$ 2.150,00	10/03/1999
R\$ 74.118,19	12/03/1999
R\$ 7.948,11	15/03/1999
R\$ 40,53	16/03/1999
R\$ 105,86	24/03/1999
R\$ 5.025,80	25/03/1999
R\$ 211,72	30/03/1999
R\$ 64,31	31/03/1999
R\$ 416,27	01/04/1999
R\$ 105,86	05/04/1999
R\$ 128,62	06/04/1999
R\$ 128,62	09/04/1999
R\$ 18.021,21	12/04/1999
R\$ 278,02	13/04/1999
R\$ 158,79	14/04/1999
R\$ 52,93	15/04/1999
R\$ 1.811,00	16/04/1999
R\$ 117,24	20/04/1999
R\$ 245,86	22/04/1999
R\$ 211,72	26/04/1999
R\$ 17.622,63	27/04/1999
R\$ 577,08	01/05/1999
R\$ 128,62	06/05/1999
R\$ 923,14	11/05/1999
R\$ 482,33	12/05/1999
R\$ 192,93	14/05/1999
R\$ 971,24	17/05/1999
R\$ 529,30	18/05/1999
R\$ 128,62	19/05/1999
R\$ 175,86	25/05/1999
R\$ 52,93	26/05/1999

R\$ 958,76	01/06/1999
R\$ 52,93	08/06/1999
R\$ 3.701,80	14/06/1999
R\$ 20.268,65	16/06/1999
R\$ 264,65	17/06/1999
R\$ 888,60	21/06/1999
R\$ 385,86	25/06/1999
R\$ 3.000,00	28/06/1999
R\$ 105,86	29/06/1999
R\$ 488,00	01/07/1999
R\$ 234,48	02/07/1999
R\$ 3.190,08	07/07/1999
R\$ 105,86	08/07/1999
R\$ 24.161,63	14/07/1999
R\$ 411,65	15/07/1999
R\$ 40.438,58	16/07/1999
R\$ 211,72	19/07/1999
R\$ 211,65	20/07/1999
R\$ 105,86	21/07/1999
R\$ 105,86	22/07/1999
R\$ 52,93	23/07/1999
R\$ 264,64	26/07/1999
R\$ 52,93	27/07/1999
R\$ 105,86	28/07/1999
R\$ 52,93	29/07/1999
R\$ 158,72	30/07/1999
R\$ 719,54	01/08/1999
R\$ 128,62	02/08/1999
R\$ 5.000,00	06/08/1999
R\$ 2.280,00	11/08/1999
R\$ 979,50	12/08/1999
R\$ 9.400,00	17/08/1999
R\$ 23.093,75	18/08/1999
R\$ 5.961,43	19/08/1999
R\$ 128,62	20/08/1999
R\$ 128,62	25/08/1999
R\$ 1.552,12	28/08/1999
R\$ 211,72	31/08/1999
R\$ 706,76	01/09/1999
R\$ 27.853,44	08/09/1999
R\$ 18,00	09/09/1999
R\$ 105,86	15/09/1999
R\$ 5.318,33	21/09/1999
R\$ 5.022,10	22/09/1999
R\$ 2.079,90	23/09/1999
R\$ 630,45	01/10/1999
R\$ 15.500,00	08/10/1999
R\$ 26.521,77	11/10/1999
R\$ 26.263,79	13/10/1999
R\$ 596,05	14/10/1999
R\$ 311,72	15/10/1999
R\$ 211,72	16/10/1999
R\$ 211,72	19/10/1999
R\$ 3.205,00	27/10/1999
R\$ 3.453,62	28/10/1999
R\$ 3.601,38	29/10/1999
R\$ 1.335,34	01/11/1999
R\$ 1.076,19	01/12/1999
R\$ 6.400,00	14/12/1999

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

EDITAL Nº 245, DE 11 DE ABRIL DE 2011

TC 027.023/2010-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor ADEMARIO SERAFIM DE ANDRADE, CPF/CNPJ 330.691.319-72, solidariamente com Carlos Wagner Matos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: o detalhamento das ocorrências consta na Planilha de Glosas de fls. 138 a 151 do processo.
Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
R\$ 42,34	16/01/1998
R\$ 999,70	19/01/1998
R\$ 7.450,00	30/01/1998
R\$ 144,05	01/02/1998
R\$ 105,86	02/02/1998
R\$ 352,10	03/02/1998
R\$ 60,00	04/02/1998
R\$ 60,00	05/02/1998
R\$ 10.000,00	16/02/1998
R\$ 105,86	18/02/1998
R\$ 266,32	01/03/1998
R\$ 15,51	05/03/1998

R\$ 4.970,00	10/03/1998
R\$ 460,00	16/03/1998
R\$ 506,60	18/03/1998
R\$ 432,30	24/03/1998
R\$ 315,60	25/03/1998
R\$ 105,88	26/03/1998
R\$ 96,28	31/03/1998
R\$ 1.606,01	01/04/1998
R\$ 10.356,24	07/04/1998
R\$ 625,50	24/04/1998
R\$ 355,09	01/05/1998
R\$ 96,28	06/05/1998
R\$ 747,20	18/05/1998
R\$ 96,28	20/05/1998
R\$ 434,82	01/06/1998
R\$ 30,00	13/06/1998
R\$ 749,57	01/07/1998
R\$ 674,44	27/07/1998
R\$ 211,20	30/07/1998
R\$ 417,75	01/08/1998
R\$ 800,00	03/08/1998
R\$ 581,66	10/08/1998
R\$ 19,50	11/08/1998
R\$ 3.658,10	17/08/1998
R\$ 8.498,04	27/08/1998

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

EDITAL Nº 246, DE 11 DE ABRIL DE 2011

TC 027.023/2010-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor ADEMARIO SERAFIM DE ANDRADE, CPF 330.691.319-72, solidariamente com Genevalves Vieira, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: o detalhamento das ocorrências consta na Planilha de Glosas de fls. 138 a 151 do processo.
Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 487,64	01/09/1998
R\$ 52,93	23/09/1998
R\$ 158,79	29/09/1998
R\$ 282,25	01/10/1998
R\$ 157,79	02/10/1998
R\$ 128,62	06/10/1998
R\$ 324,00	16/10/1998
R\$ 52,93	19/10/1998
R\$ 8.930,50	29/10/1998

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE

EDITAL Nº 387, DE 6 DE ABRIL DE 2011

TC 003.817/2004-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa Amorim Filhos Ltda., que conforme o Acórdão 395/2011, proferido em Sessão Plenária de 16/02/2011, ao apreciar o processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC 003.817/2004-8) da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, foi declarada a inidoneidade da referida empresa para participar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal.

PEDRO JOSÉ SUFFREDINI
Secretário de Controle Externo
Substituto